

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e Povos e Comunidades Tradicionais- SEPROMI, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração tendo como objetivo a realização das Caravanas do Empreendedorismo Negro - MOVAÊ, no Município de Salvador e demais Municípios integrantes da estratégia de implementação do Programa Especial “Bahia pela Paz”.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.sepromi.ba.gov.br e na sede da SEPROMI, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.177, Pituba, nesta Capital, a partir da publicação do seu comunicado de abertura no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Salvador-BA, 14/07/2025

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II- ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III– ANEXOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 27 de janeiro de 2017, da Lei 13.182, de 06 de junho de 2014, do Decreto nº 16.320 de 21 de setembro de 2015, da Lei 13.208 de 29 de dezembro de 2014 e condições fixadas neste Edital. Vincula-se, também, ao Plano Plurianual por meio do Programa 426- Bahia Antirracista; Iniciativa/ Ação Orçamentária 4699- Apoio a Projeto de Empreendedorismo de Negros e Mulheres e Iniciativa/ Ação Orçamentária 0004 – Implementar a rede de empreendedores (as) negros (as). Ações estas já programadas para o PPA 2024-2027.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais- SEPROMI, órgão da administração direta do Governo do Estado da Bahia.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 004.2039.2024.0001658-81

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco na execução do projeto “Caravanas do Empreendedorismo Negro – MOVAÊ” que envolve a transferência de recursos financeiros a fim de estimular, descobrir e promover potenciais empreendedores (as) negros (as) formais e informais, principalmente nos bairros populares de Salvador e Região Metropolitana, bem como nos Municípios do Estado da Bahia, onde ocorrerão ações do Programa Especial Bahia Pela Paz, para possibilitar as atividades e iniciativas relacionadas à capacitação, formação, criação de redes territoriais do empreendedorismo negro, melhoria de produtos, técnicas e comercialização dos produtos de empreendedores (as) negros (as), conforme Termo de Referência.

4.2 Será selecionada a proposta que melhor atender ao disposto neste edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1. O objeto do Termo de Colaboração consistirá na parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC que apresente iniciativa adequada ao projeto “Caravana MOVAÊ”, voltada ao fomento do empreendedorismo negro por meio de cursos, assistência técnica e orientação de acesso ao crédito, oficinas, mentorias, serviços de atendimento ao (à) empreendedor (a) negro (a), nos bairros populares de Salvador e Região Metropolitana, bem como nos Municípios do Estado da Bahia, onde irá atuar o Programa Especial Bahia Pela Paz, visando a instituição de redes territoriais de empreendedorismo negro. O projeto deverá conter ações que valorizem o empreendedorismo negro, de pequeno e médio porte, formal ou informal e, em especial, os empreendimentos liderados por mulheres negras e da juventude negra, com foco na geração de renda da população negra, fomentando iniciativas que proporcionem condições e sustentabilidade a estes negócios, conforme disposições da Lei 13.208/2014, item 4.1 deste Edital e Termo de Referência.

5.2. As ações e atividades desenvolvidas deverão evidenciar potencialidades dentro do Município de Salvador e Região Metropolitana, bem como em demais Municípios do Estado da Bahia, indicados pela Gestão do Programa Especial “Bahia pela Paz”, com a anuência da SEPROMI;

5.3. A Organização da Sociedade Civil vencedora deste Chamamento Público deverá executar o seu projeto nos bairros do Município de Salvador e Região Metropolitana, e nos demais Municípios do Estado da Bahia, indicados pela Gestão do Programa Especial “Bahia pela Paz”, com a anuência da SEPROMI.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as Organizações da Sociedade Civil assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e, que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da Organização da Sociedade Civil Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo 10**.

6.2.1 Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as Organizações da Sociedade Civil Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao Erário.

6.3 A participação da Organização da Sociedade Civil no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) Esteja omissa no seu dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) Tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
 - e.1) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) Com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e.4) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - g.1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

7.1 A Organização da Sociedade Civil será representada por seu/sua dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

7.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **Anexo 2**.

7.3 Cada Organização da Sociedade Civil poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(as) representante(s), emitidos por Órgão Público.

8. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

8.1 A Organização da Sociedade Civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

8.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele

contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

- 9.1 A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída através da PORTARIA Nº 0039 DE 02 DE JUNHO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 DE JUNHO DE 2025, é composta pelos seguintes membros: FLÁVIO FRANCO SANTANA DE JESUS - Matrícula nº 92087825, FRANCISCA BONFIM SANTOS - Matrícula nº 92089618, ELIANE NASCIMENTO REBOUÇAS SUZART - Matrícula nº 92130481 e CÉLIA LOBO DE JESUS - Matrícula nº 92088864, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo das atividades funcionais.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática vinculada ao Programa 426 - Bahia Antirracista; Iniciativa/ Ação Orçamentária 3289 - Apoio Técnico e Financeiro a Projeto de Promoção da Igualdade Racial (AP) e Iniciativa/ Ação Orçamentária 0004 – Implementar a rede de empreendedores (as) negros (as). Ações estas já programadas para o PPA 2024-2027.

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
30.101	0.128	3289	3.3.50.41	0002

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo de Combate à Pobreza - FUNCEP, autorizado pela Lei Estadual 7.988/2001, na Unidade Gestora 002, Fonte 0.128, Elemento de Despesa: 3.3.50.41 (Artigo 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

- 10.1 O valor de referência para a realização dos objetos do Termo de Colaboração é de R\$1.104.000,00 (um milhão cento e quatro mil reais).

Em 2025 serão investidos R\$772.800,00(setecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais);

Em 2026 serão investidos R\$331.200,00(trezentos e trinta e um mil e duzentos reais);

10.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

11. CONTRAPARTIDA:

11.1 Não serão exigidas quaisquer contrapartidas da Organização da Sociedade Civil selecionada.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de execução do objeto do projeto, tendo como limite máximo 30 (trinta) meses.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

13.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção, qual seja, a SEPROMI.

13.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia **17/07/2025**, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **editalcaravanasmovae@sepromi.ba.gov.br**

13.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail **editalcaravanasmovae@sepromi.ba.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da SEPROMI: Avenida Manoel Dias da Silva, no. 2.177, Pituba, Salvador / Bahia, CEP 41.830-000, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

13.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

13.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

13.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

13.9 A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, através da sua Comissão de Seleção.

13.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital prevalecerá o Foro do Município de Salvador - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil;
2. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
3. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
4. Divulgação do resultado final;
5. Análise final do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
6. Celebração dos Termos de Colaboração.

14. O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

ETAPA	DATAS, HORÁRIO E ENDEREÇO
I. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	16/07/2025 a 15/08/2025
II. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.	18/08/2025 a 28/08/2025
III. APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO	29/08/2025 a 08/09/2025
IV. APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS	09/09/2025 a 15/09/2025
V. DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS E DO RESULTADO DEFINITIVO	30/09/2025
VI. CONVOCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	01/10/2025 a 07/10/2025
VII. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO	08/10/2025 a 22/10/2025
VIII. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	24/10/2025
IX. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	29/10/2025

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

As propostas serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil à Comissão de Seleção até o dia **15/08/2025, com toda a documentação solicitada neste instrumento editalício** por postagem (SEDEX ou carta), ou entrega presencial, no endereço: Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.177, Pituba, Salvador / Bahia, CEP: 41.830-000. **Tanto a postagem, quanto a entrega na sede da SEPROMI têm como data limite o prazo final para entrega das propostas estipulado acima.**

1.1 A entrega presencial deverá ser realizada das 08h30min às 17h30min;

1.2 O envio postal das propostas deverá obedecer ao horário de funcionamento das Agências dos Correios;

1.3 As propostas deverão ser identificadas com o nome da Organização da Sociedade Civil, o nº do CNPJ, o número deste edital e o objeto do certame e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção.

1.4 A Organização da Sociedade Civil deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do Anexo 1 (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do Anexo 3 (Modelo para Proposta de Plano de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da Parte II deste Edital.

1.6 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

1.7 Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

1.8 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos critérios constantes do **Anexo 4**, de caráter eliminatório e classificatório mediante análise dos documentos comprobatórios a serem apresentados, tais como portfolios, carteira de trabalho ou demais documentos comprobatórios de experiência profissional, além de cartas de anuência ou declarações.

2.1.1 Eventualmente, a comissão poderá solicitar outros documentos para além daqueles relacionados no item 2.1, a fim de subsidiar o processo de avaliação.

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias.

2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.5 A comissão poderá conceder às Organizações da Sociedade Civil o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de

seleção.

2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única Organização da Sociedade Civil com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a SEPROMI poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.8 A SEPROMI divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no(s) endereço(s) eletrônico(s) www.sepromi.ba.gov.br iniciando-se o prazo para recurso. Após o julgamento do (s) recurso (s) administrativo (s) será divulgado no mesmo site o resultado final na data prevista no item 14.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

3.1 As Organizações da Sociedade Civil que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **Anexo 5**, a ser apresentado no endereço da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 2.177, Pituba, Salvador / Bahia, CEP: 41.830-000.

3.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.6 Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a SEPRMI deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.9 A desclassificação da Organização da Sociedade Civil importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 A Comissão de Seleção convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 07 (sete) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho atualizado, que consiste na atualização do cronograma da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas (art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **Anexo 6**.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo aos termos e condições do Edital (art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a Organização da Sociedade Civil realizá-los no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) Normas de organização interna da Organização da Sociedade Civil que prevejam:

b.1.1) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma Organização da Sociedade Civil atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) Declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) Atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da Organização da Sociedade Civil, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) Diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido

para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da Organização da Sociedade Civil;

b.3.4) Relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 7**;

b.5) Currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) Cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a

organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 8**;

b.10) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela Organização da Sociedade Civil dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitatar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5 Na hipótese da Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da Organização da Sociedade Civil.

4.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7 A Titular da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais-SEPROMI, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a Organização da Sociedade Civil vencedora.

4.8 A Titular da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPROMI deverá designar, por meio de portaria, o (a) Gestor (a) da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.9 A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2 Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de

Colaboração, com a convocação da Organização da Sociedade Civil vencedora, de acordo com o modelo constante do **Anexo 9**.

5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das Organizações da Sociedade Civil participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 A Organização da Sociedade Civil vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos constantes do modelo deste Edital de Chamamento ao Público, que abrangerá o Município de Salvador, Região Metropolitana e demais Municípios do Estado da Bahia indicados pela Gestão do Projeto “Bahia pela Paz”, com a anuência da SEPROMI.

5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais-SEPROMI publicará a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO**1. OBJETO DA PARCERIA**

Constitui-se objeto da parceria o fomento ao empreendedorismo negro através de cursos, assistência técnica, oficinas, mentorias e serviços de atendimento aos empreendedores (as) negros (as) formais e informais, no Município de Salvador e Região Metropolitana, bem como em demais Municípios do Estado da Bahia, indicados pela Gestão do Programa Especial —Bahia pela PazI, visando a instituição de redes locais de empreendedorismo negro com a anuência da SEPROMI, conforme a Lei 13.208/2014.

Programa 426 - Bahia Antirracista; Iniciativa/ Ação Orçamentária 4699- Apoio a Projeto de Empreendedorismo de Negros e Mulheres e Iniciativa/ Ação Orçamentária 0004 – Implementar a rede de empreendedores (as) negros (as). Ações estas já programadas para o PPA 2024-2027.

2. JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO

2.1 Em razão das dificuldades inerentes ao racismo estrutural, os (as) empreendedores (as) negros (as) encontram inúmeros obstáculos para a criação e gestão de seus empreendimentos. Sendo assim, o empreendedorismo negro busca a construção de alicerces, redes de apoio e a execução de políticas públicas que auxiliem na expansão das possibilidades de ascensão dos seus negócios.

Segundo estudo feito pelo Sebrae, a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) do IBGE, relativa ao segundo trimestre de 2022, em um universo de 29,9 milhões de empresários no país, 15,6 milhões são pessoas negras. A Bahia ocupa a 6ª posição no ranking de estados com maior proporção de empresários negros, com 79% do total. Porém, os negros têm empresas de menor porte e são proporcionalmente mais jovens (32% têm até 34 anos, contra 29% no caso dos empresários brancos), o que automaticamente reflete no faturamento. A renda média do empreendedor branco era de R\$ 3.231,00 (três mil duzentos e trinta e um reais), da mulher branca R\$ 2.706,00 (dois mil setecentos e seis reais), do homem negro R\$ 2.188,00 (dois mil cento e oitenta e oito reais) e da mulher negra R\$ 1.852,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

Ademais, naquele período, a perda de faturamento atingiu fortemente os empreendedores negros, com queda de 62% em relação ao período pré-pandemia – número maior do que o registrado entre empreendedores brancos (56%). O estudo revelou, ainda, que 51% das pessoas negras donas de empreendimentos recorreram a crédito, sendo que 47% tiveram os pedidos negados, enquanto os empreendedores brancos, tiveram 61% de liberação.

Os números encontrados na pesquisa supramencionada atestam as disparidades

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial -
SPPIR Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo Negro
econômicas entre homens e mulheres negras em comparação com homens e mulheres brancas. Além de terem menos acesso a recursos financeiros, redes de contato e oportunidades de desenvolvimento profissional, os empreendimentos negros são afetados pelo racismo que termina por tolher o crescimento dos negócios.

Os números encontrados em novo estudo realizado pelo SEBRAE, tendo como base novos dados colhidos pelo PNADC do IBGE, relativa ao terceiro trimestre de 2023, mostram que não houve alterações significativas nesta realidade.

De acordo com a pesquisa, a proporção de empreendedores pretos e pardos em atividades mais tradicionais e simples — que demandam menos qualificação e geram menor retorno financeiro — é superior à de brancos donos de pequenos negócios.

Os negros donos de micro e pequenas empresas são os que têm o menor nível de faturamento (77,6% deles recebem até dois salários-mínimos por mês) e o menor nível de escolaridade (45,1% têm somente o ensino fundamental).

O levantamento do Sebrae também apresenta dados em relação à formalização dos empreendedores: 23,6% dos (as) empresários (as) pretos (as) ou pardos (as) têm CNPJ, ou seja, possuem uma empresa formalizada. Entre os brancos e brancas o número sobe para 43,1% e em outras raças para 39,7%.

Em um panorama racializado como o do Brasil, a superação das desigualdades decorrentes da raça, depende de políticas públicas efetivas, que provoquem mudanças econômicas e sociais, e construa um ambiente mais equitativo.

A comunidade negra representa 56% da população brasileira, o que equivale a 110 milhões de pessoas que movimentam 1,7 trilhões de reais por ano no Brasil. A base do conserto econômico que o Brasil precisa, passa, necessariamente, por políticas públicas de reparação em todas as áreas da sociedade.

Neste sentido, a SEPROMI através da Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo Negro, fundamentada na Lei nº 13.208/2014, está desenvolvendo um conjunto de iniciativas que irão instrumentalizar os empreendedores(as) negros(as) do Estado, reduzindo desigualdades sociorraciais, reconhecendo as manifestações culturais preservadas pela sociedade negra como formas de expressão cultural coletiva, como trajetória histórica de luta e resistência ancestral, possibilitando a valorização dos conhecimentos tradicionais da população afrodescendente. Destaque-se que embora a SETRE possua competência para o fomento ao empreendedorismo, o objeto proposto no presente Edital apresenta o recorte racial que se coaduna com os objetivos institucionais da SEPROMI.

A presente parceria, por meio de Termo de Colaboração a ser firmado com Organização da Sociedade Civil - OSC, tem como objetivo criar conexões e oportunidades através de cursos, assistência técnica, oficinas, mentorias e serviços de atendimento, ofertados aos empreendedores (as) negros (as) formais e informais. Tais ações e atividades, cujo projeto se denomina —Caravana do Empreendedorismo Negro- MOVAÊ, têm como finalidade valorizar o empreendedorismo negro com foco na geração de renda da população negra, bem como no incentivo e no apoio a projetos de pequeno e médio portes com iniciativas que busquem a sustentabilidade dos referidos negócios.

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial -
SPPIR Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo Negro

As ações previstas no presente Edital serão desenvolvidas no bojo do Programa —Bahia pela Paz, que busca integrar ações sociais na prevenção e redução da violência, com foco nas camadas mais vulneráveis da sociedade baiana, em áreas com alto índice de violência. Por meio da oferta de diversos serviços integrados de Promoção da Cidadania e Garantia de Direitos, os Coletivos Bahia pela Paz, em parceria com iniciativas municipais e do terceiro setor, promovem diversas atividades nas áreas de esporte, lazer, cultura, profissionalização, empreendedorismo e redução de riscos e danos.

A implementação do Programa —Bahia pela Paz nos locais selecionados é precedido de cuidadoso planejamento, que conta com a participação das Secretarias envolvidas, em especial da Secretaria de Segurança Pública (SSP), que dedica especial atenção à logística de segurança. Tendo em vista que as Caravanas Movaê fazem parte do conjunto de serviços oferecidos pelo —Bahia pela Paz, adere ao planejamento efetuado, desenvolvendo as suas ações nos locais indicados pelo Programa, com a devida anuência da SEPROMI.

3. ALCANCE DAS POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO NEGRO:

A expansão das políticas do empreendedorismo negro é uma iniciativa da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais – SEPROMI, por meio da Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo Negro. Visa promover a geração de renda e o desenvolvimento econômico da população negra, colaborando com a promoção da igualdade racial. O apoio aos empreendimentos de pessoas negras cumpre a dupla função de fortalecer a economia e estimular/apoiar o combate ao racismo. Ressalte-se, inclusive, que tais ações encontram embasamento nas Leis n.ºs 13.182/2014 (Estatuto da Igualdade Racial- EIR) e 13.208/2014 (Empreendedorismo Negro).

No que tange à opção pela realização destas ações por meio de organização da sociedade civil, destaque-se que a Lei 13.019/14 consolidou o reconhecimento da participação dessas organizações, na busca por soluções para diversas demandas coletivas enfrentadas pela Administração Pública. Com efeito, a junção dos conhecimentos dos gestores públicos com os da sociedade civil, permite maior eficiência na implementação de políticas públicas, favorecendo a sociedade como um todo.

O modelo de parceria regulado pela Lei nº 13.019/14 facilita a cooperação entre a Administração Pública e as OSCs, permitindo o intercâmbio de conhecimentos e recursos que potencializa a inovação, a qualidade e a efetividade das políticas públicas. A gestão participativa e colaborativa resulta em soluções mais adaptadas e efetivas para os desafios enfrentados, especialmente no contexto da promoção da igualdade racial e do desenvolvimento econômico sustentável das comunidades negras.

Vale ressaltar, por fim, que a realização dessas ações por meio de organizações da sociedade civil, contribuirá enormemente para o resultado eficiente da aplicação das políticas públicas de forma descentralizada, posto que a OSC selecionada possuirá experiência prévia e comprovada na execução do objeto deste edital.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial -
SPPIR Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo Negro

- Promover conexões, formações e assistência técnica, valorização, compartilhamento, troca e cooperação entre os participantes;
- Valorizar a produção do empreendedorismo negro em Salvador e Região Metropolitana, bem como em demais Municípios do Estado da Bahia, indicados pela Gestão do Programa Especial —Bahia pela Paz, com a anuência da SEPROMI;
- Promover espaços de entretenimento e de difusão da cultura baiana;
- Promover a criação de redes territoriais do empreendedorismo negro nos territórios onde esteja instalada a —Caravana do Empreendedorismo Negro - MOVAÊ;

IMPLEMENTAÇÃO DA CARAVANA DO EMPREENDEDORISMO NEGRO – MOVAÊ:

A OSC selecionada neste Chamamento Público tem por finalidade executar o recurso financeiro para a promoção da —Caravana do Empreendedorismo Negro - MOVAÊ, prestando assistência técnica aos empreendimentos, formações diversas, melhorias dos produtos, fomentando a criação de redes do empreendedorismo negro, manutenção destes espaços, divulgando métodos de gestão financeira, estratégica, comercial e de marketing, inclusive o digital, nos aglomerados subnormais do Município de Salvador, Região Metropolitana e demais Municípios do Estado da Bahia, indicados pela Gestão do Programa Especial Bahia pela Paz, com a anuência da SEPROMI, conforme a Lei 13.208/2014.

Para esta Chamada Pública, a —Caravana do Empreendedorismo Negro- MOVAÊ constitui-se em processos organizativos do movimento do empreendedorismo negro, realizados de forma participativa, coletiva e autogestionária, fortalecendo espaços que oportunizam as diversas expressões, manifestações e experiências desenvolvidas nos bairros subnormais / Comunidades Urbanas. Desta forma, visa apoiar empreendimentos e organizações formais e informais que são capazes de operar a partir da perspectiva emancipatória, e se consubstanciar através da disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a reunião dos atores que compõem o movimento do empreendedorismo negro em Salvador e demais Municípios indicados pela Gestão do Programa Especial Bahia pela Paz e autorizados pela SEPROMI.

Pretende-se, assim, garantir parâmetros básicos de funcionalidade para os elementos gerais que compõem os espaços de empreendedorismo negro, formais e informais nos bairros, trabalhando na perspectiva de poder compartilhado, trabalho coletivo, autogestão, justiça social, cuidado com o meio ambiente e responsabilidade com as gerações futuras. A intenção é reconhecer e fortalecer os laços de forma endógena, possibilitando, a partir deste ponto, articulações colaborativas em rede, dando publicidade e divulgação, desenvolvimento territorial sendo executados em cidades polo.

A linha de apoio deste edital será destinada a promover a implantação, expansão, gestão, administração, operacionalização, manutenção e consolidação do empreendedorismo negro, criadas para possibilitar as atividades e iniciativas relacionadas à formação,

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial -
SPPIR Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo Negro
criação de redes e melhoria dos produtos de empreendedores negros e negras.

A —Caravana do Empreendedorismo Negro - MOVAÊ que se instalará durante um determinado período nos locais a serem indicados, fará parte das redes de interação, formação e exposição de produtos, sendo a materialização da política pública de apoio ao empreendedorismo negro. Destaque-se que as redes são formadas a partir do atendimento e acompanhamento técnico dos empreendimentos negros, se consolidando como espaços totalmente planejados, pensando na oferta ao público com variedades de produtos e serviços, proporcionando ao cliente a oportunidade de conhecer e adquirir os produtos dos empreendimentos negros em cada um dos aglomerados subnormais.

O presente edital tem como meta principal promover, através da OSC, ações de inclusão socioprodutiva, formação de empreendedores (as) e melhoria dos seus produtos, planejamento estratégico e oficinas de capacitação.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017, da Lei Estadual 13.182/2014, do Decreto nº 16.320 de 21 de setembro de 2015 e condições fixadas neste Edital. Vincula-se, também, ao Plano Plurianual por meio do Programa 426 – Bahia Antirracista; Compromisso 002 – Número de espaços para comercialização dos produtos e serviços do empreendedorismo negro; Iniciativa 0003 – Ofertar espaços para a comercialização dos produtos e serviços do empreendedorismo negro; e Compromisso 003 – Número de ações para potencializar o monitoramento e o acompanhamento do empreendedorismo negro; Iniciativa 0004 – Implementar a rede de empreendedores (as) negros (as).

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

O público a ser atendido são os (as) empreendedores (as) negros (as) formais e informais, de Salvador e Região Metropolitana, bem como de demais Municípios do Estado da Bahia.

5. LOCAL

Compreenderá a abrangência da Caravana do Empreendedorismo Negro- MOVAÊ o Município de Salvador e Região Metropolitana, bem como demais Municípios do Estado da Bahia, indicados pela Gestão do Programa Especial Bahia pela Paz, com a anuência da SEPROMI.

6. ESCOPO DA PARCERIA

6.1. Objetivo da Parceria

6.1.1. MODALIDADE ÚNICA – Promover Assistência Técnica e Geração de Renda para o Empreendedorismo Negro:

A OSC deverá apresentar projeto que tenha por finalidade executar ações que estruturem as Caravanas do Empreendedorismo Negro - MOVAÊ promovendo conexões e oportunidades através de cursos, assistência técnica, oficinas, mentorias e serviços de

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial -
SPPIR Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo Negro
atendimento ao (à) empreendedor (a) negro (a), buscando fomentar a cultura do empreendedorismo nos aglomerados subnormais. O projeto deve também apresentar ações que valorizem o empreendedorismo negro com foco na geração de renda da população negra, bem como que incentivem e apoiem projetos sementes e de pequeno e médio portes, com iniciativas que proporcionem condições e sustentabilidade aos negócios liderados por pessoas negras, sejam empreendedores formais ou informais no Município de Salvador e Região Metropolitana, bem como em demais Municípios do Estado da Bahia, indicados pela Gestão do Programa Especial —Bahia pela Paz, com a anuência da SEPROMI, conforme a Lei 13.208/2014. Dentre as formações deverão constar, obrigatoriamente, as abaixo listadas e outras que a OSC julgar necessárias para a ampla formação dos (das) beneficiários (as):

1. Workshop Bahia Mei Afro – Formação técnica para empreendedores negros(as) com a disponibilização de vagas para cursos de Gestão e Pequenos Negócios, E-commerce, Google e Redes Sociais certificação de 40h (cada). Mentorias de regularização tributária e acesso ao crédito;
2. Serviços de Atendimento ao Empreendedor – Orientação para emissão de CNPJ, Orientações MEI, Alterações cadastrais, Formalização de Empreendedores, Regularização, Emissão de Boleto DAS, Emissão de Certificado;
3. CREDIAFRO: Oficina de orientação para cadastro da Linha de Crédito;
4. Desenvolvendo Afro Negócios - Curso de Precificação, Planejamento Estratégico, mentorias de aplicação do crédito orientado entre outros;
5. Apresentação dos Negócios para Formação da Rede Local – Pitch;

6.1.2 A OSC deverá emitir certificação para todos os participantes das oficinas realizadas.

6.1.3 Na Prestação de Contas a OSC deverá apresentar cadastro socioeconômico e pesquisa de satisfação dos participantes das oficinas realizadas, bem como informações sobre o número total de participantes das Caravanas Movaê.

6.1.4 As propostas devem apresentar a metodologia e o custo para a implementação das ações acima detalhadas.

6.1.5 Será selecionado 01 Projeto para esta linha, com valor conforme especificado abaixo:

Linha 1	Nº de Projet os selecio nados	Critério de realização das Caravanas Movaê	Valor de cada Caravana	Exercício 2025*1	Exercício 2026*1	Valor Total por Projeto
------------	---	--	------------------------------	---------------------	---------------------	----------------------------



Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial -
SPPIR Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo Negro

Cara vana do Empr e ende d orism o Negr o nos	01	Bairros / comunidades indicados pela Gestão do Programa Bahia Pela	R\$46.000, 00	R\$772.800, 00	R\$331.200, 00	R\$1.104.000, 00
--	----	--	------------------	-------------------	-------------------	---------------------

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial -
SPPIR Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo Negro

aglo m erado s subn or mais de Salva d or elenc a dos		Paz, com anuência da SEPROMI				
---	--	---------------------------------------	--	--	--	--

nes te edit al						
Total				R\$772.800,00	R\$331.200,00	R\$1.104.000,00

6.1.6 Total da Dotação e projetos

PAOE 4699	Exercício 2025	Exercício 2026	R\$ Total
Para Linha 1 - lote único	R\$772.800,00	R\$331.200,00	R\$1.104.000,00
Total	R\$772.800,00	R\$331.200,00	R\$1.104.000,00

6.2 Ações da Parceria

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são: promover a implantação, expansão, gestão, administração, operacionalização, manutenção e consolidação da Caravana do Empreendedorismo Negro - MOVAÊ, criado para possibilitar as atividades e iniciativas relacionadas à formação, criação de redes, melhoria de produtos e a capacitação de empreendedores (as) negros (as).

Ações - Linha 1

Ação 1: Criar o cronograma de mobilização da Caravana do Empreendedorismo Negro-MOVAÊ nos aglomerados subnormais / Comunidades Urbanas do Município de Salvador e Região Metropolitana, bem como nos demais Municípios do Estado, indicados pela Gestão do Programa Especial Bahia pela Paz, com a anuência da SEPRMI, que serão objeto do presente certame para cada ano de sua atuação. O cronograma deverá obter a devida aprovação desta Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais- SEPRMI.

Critério de Aceitação: Apresentação do Planejamento das ações a serem realizadas.

Ação 2: Realizar a Caravana do Empreendedorismo Negro - MOVAÊ em cada aglomerado subnormal/Comunidades Urbanas, conforme cronograma apresentado e aprovado pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais- SEPRMI.

Critério de Aceitação: Realizar a “Caravana do Empreendedorismo Negro- MOVAÊ”, promovendo a implantação, expansão, administração, operacionalização, manutenção e consolidação dos espaços, criados para possibilitar as atividades e iniciativas relacionadas à formação, criação de redes e melhoria dos produtos de empreendedores (as) negros (as) nos Bairros /Comunidades Urbanas previamente previstos pela SEPRMI.



Ação 3: Elaboração de Formulário Socioeconômico e Pesquisa de Satisfação.

Critério de Aceitação: Quantidade de Formulários Respondidos.

6.3 Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Promover a implantação, expansão, administração, operacionalização, manutenção e consolidação das Caravanas do Empreendedorismo Negro - MOVAÊ, criados para possibilitar as atividades e iniciativas relacionadas à formação, criação de redes territoriais e melhoria dos produtos de empreendedores (as) negros (as).

LINHA 1 – Implantar espaços / “Caravanas Movaê”

Planejamento do Projeto / Atividade		Indicador	Meio de Verificação	Meio de Verificação	Qtde. Meta		
					2025	2026	2027
					P	P	P
OBJETIVO DA PARCERIA	Realizar a “Caravana Movaê promovendo a implantação, expansão, administração, operacionalização, manutenção e consolidação da Caravana do Empreendedorismo Negro - MOVAÊ nas Comunidades Urbanas, objeto deste edital para possibilitar as atividades e iniciativas relacionadas à formação, criação de redes territoriais e melhoria dos produtos de empreendedores (as) negros (as) nos municípios baianos, previamente aprovados pela SEPRONI.	Indicador 1: Nº Caravanas Realizadas.	Unidade	Cards divulgados, reuniões de mobilização nos locais registrados em fotos e listas de presença.	8	10	6
		Indicador 2: Percentual de representatividade de negra dos empreendimentos atendidos.	Percentual		80%	80%	80%
AÇÃO	A 1 Criar o cronograma de mobilização da “Caravana do Empreendedorismo Negro - MOVAÊ” nas Comunidades Urbanas, indicados pela Gestão do Programa Especial “Bahia pela Paz”, com a anuência da SEPRONI.	Indicador 3: Apresentação do Planejamento das ações a serem realizadas.	Unidade	Validação da SEPRONI	1	0	0
	A 2 Realizar a “Caravana do Empreendedorismo Negro - MOVAÊ em cada Comunidade Urbana, conforme cronograma apresentado e aprovado pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais – SEPRONI.	Indicador 4: implantação, expansão, administração, operacionalização, manutenção e consolidação dos espaços da “Caravana do Empreendedorismo Negro - MOVAÊ”, criados para possibilitar as atividades e iniciativas relacionadas à formação, criação de redes, melhoria dos produtos de empreendedores (as) negros (as) nos Bairros e Comunidades Urbanas autorizados.	Qtd. De Espaços	Quantidade	8	10	6
	A 3 Elaboração de Formulário Socioeconômico e Pesquisa de Satisfação.	Indicador 5: Aplicação de Formulário Socioeconômico e Pesquisa de Satisfação.	Percentual	Formulários Respondidos	100 %	100 %	100 %

7. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 1.104.000,00 (um milhão cento e quatro mil reais), conforme item 6.1.1, constante deste Termo de Referência.

8 PREVISÃO DE DESEMBOLSO

ANO 1 - 2025	1º. TRIMESTRE	2º. TRIMESTRE	3º. TRIMESTRE	4º. TRIMESTRE
Para Linha 1 - lote único	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1ª. Parcela limitada a R\$772.800,00

ANO 2 - 2026	1º. TRIMESTRE	2º. TRIMESTRE	3º. TRIMESTRE	4º. TRIMESTRE
Para Linha 1 - lote único	2ª. Parcela limitada a R\$331.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

Serão aplicadas glosas proporcionais às metas e atividades não cumpridas, cujo custo esteja indicado / mensurado no orçamento do Plano de Trabalho.

10. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES.

Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da Administração Pública.

Os bens e direitos remanescentes, que em razão da execução da parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da Administração Pública, podendo esta doar os bens e/ou transmitir os direitos mediante processo próprio.

Salvador, 14 de julho de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

ANEXO 2 - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, estado da _____, na _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 20____.

NOME DO (DA) REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

ANEXO 3 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela Organização da Sociedade Civil de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A Organização da Sociedade Civil poderá acrescentar o timbre da entidade, caso possua]

Edital de Chamamento Público

nº. _/_____

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA Organização da Sociedade Civil

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)].



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do **Anexo 4**]

F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1.
Critério de Aceitação:
Ação 2.
Critério de Aceitação:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]		Indica dor	Unida de	Meio de Verifica ção	Qtde. Meta (Ano 2025)			Qtde. Meta (Ano 2026)									Parâmet ro de Avaliaçã o de Desemp enho
					Mê s 10	Mê s 11	Mê s 12	Mê s 1	Mê s 2	Mê s 3	Mê s 4	Mê s 5	Mê s 6	Mê s 7	Mê s 8	Mê s 9	
OBJETIVO DA PARCERIA		Indica dor 1:															
		Indica dor 2:															
		Indica dor 3:															
AÇÃO	Ação 1:	Indica dor 4:															
	Ação 2:	Indica dor 5:															

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

I. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

I.1 Experiência prévia da Organização da Sociedade Civil:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria].
Objetivo:
Período: de __/__/__ a __/__/__
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

I.2 Experiência dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da Organização da Sociedade Civil
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Cargo:
Instituição:
Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

Nome:

Cargo:

Escolaridade/Cursos:

() Ensino Fundamental;

() Ensino Médio;

() Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];

() Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];

() Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];

() Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].

Experiência Profissional:

Cargo:

Instituição:

Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.4 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).].

_____, ____ de ____ de 20.____

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SPPIR
Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo Negro

ANEXO 4 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 100 (cem) pontos:

Critério	Pontuação Máxima
A. Capacidade Técnica da Organização da Sociedade Civil Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante: a) Apresenta experiência para a execução do objeto acima de 48 meses - 30 pontos b) Apresenta experiência para a execução do objeto de 37 a 48 meses - 20 pontos c) Apresenta experiência para a execução do objeto de 24 a 36 meses - 10 pontos d) Não apresenta experiência para a execução do objeto - 0 pontos Considerar-se-á capacidade técnico-operacional para execução do objeto a apresentação de no mínimo 02 anos de comprovação de parceria, contratos e/ ou convênios anteriores.	30
B. Capacidade Técnica da equipe do projeto/atividade da Organização da Sociedade Civil Qualificação e/ou experiência da equipe a) A equipe técnica deverá ter no mínimo um coordenador geral, com nível superior completo, comprovados através de Diplomas e/ou Certificados, reconhecidos pelo Ministério da Educação e que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, e terá a seguinte pontuação: Nível Médio - 0 ponto; Graduação - 06 pontos; Especialização - 08 pontos; Mestrado - 10 pontos; *A não apresentação de Coordenador para o Projeto com o grau de escolaridade mínimo exigido ocasionará a desclassificação da proposta. b) O currículo do Coordenador deverá comprovar experiência compatível com a função exercida no projeto, comprovados através de CTPS, Contratos de Trabalho, Convênios firmados e/ou Declarações e terá a seguinte pontuação: Experiência inferior a 12 meses - 0 ponto; Experiência de 12 a 36 meses - 06 pontos Experiência de 37 a 72 meses - 08 pontos Experiência acima de 72 meses - 10 pontos c) Não comprovou experiência da equipe técnica, incluindo o coordenador geral - 0 ponto	20

Superintendência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SPPIR
Coordenação de Fomento ao Empreendedorismo Negro

C. Adequação da proposta ao(s) objetivo(s) da parceria(s), considerando as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência. (a) Atende totalmente - 20 pontos (b) Atende parcialmente - 10 pontos (c) Não atende - 0 ponto	20
D. Descrição do nexó entre a realidade do objeto da parceria e a atividade proposta e metas a serem atingidas (a) Atende totalmente - 15 pontos (b) Atende parcialmente - 10 pontos (c) Não atende - 0 ponto	15
E. Adequação da metodologia de trabalho ao(s) objetivo(s) da parceria(s) (a) Atende totalmente - 15 pontos (b) Atende parcialmente - 10 pontos (c) Não atende - 0 ponto	15
Total da Pontuação Máxima	100

2. Serão eliminadas as propostas:

- Cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- Obtiver pontuação igual a zero nos critérios Ba e Bb, C, D e E;
- Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

4. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).

6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida **no critério de julgamento (B)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

ANEXO 5 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em _/_/_, cujo objeto é _____ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

ANEXO 6 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.].

A Organização da Sociedade Civil deverá acrescentar o timbre da entidade.

Edital de Chamamento Público nº.

/

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual - PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. _____

Critério de Aceitação:

Ação 2.

Critério de Aceitação:

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano 2024)			Qtde. Meta (Ano 2025)									Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	
OBJETIVO DA PARCERIA		Indicador 1:															
		Indicador 2:															
		Indicador 3:															
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 4:															
	Ação 2:	Indicador 5:															

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 4 (Termo de Referência)]

H. EQUIPE DE TRABALHO

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Nº	Cargo	Quilote trabalhados (Q)	Formado Votado	Cargo Horário Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS												REPROTEÇÃO DEBUNDOS DE PESSOAL							Total de votos (D)	Total (E + C)	Total (E + C + D)
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	INSS Multa Residência	INSS Patronal	INSS	13º Salário	Férias	13º Férias	Adicional de tempo	Adicional de natureza especial	Adicional de natureza especial	Adicional de natureza especial	Adicional de natureza especial	Adicional de natureza especial	Adicional de natureza especial	Adicional de natureza especial	Adicional de natureza especial	Adicional de natureza especial	Adicional de natureza especial	Adicional de natureza especial			
1																												
2																												
3																												
4																												
5																												
6																												
7																												
8																												
9																												
10																												
11																												
12																												
13																												
14																												
15																												
16																												
17																												
18																												
19																												
20																												
21																												
22																												
23																												
24																												
25																												
26																												
27																												



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS [O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, exc. plano de saúde, vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

[Este Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de calculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

[Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a Organização da Sociedade Civil poderá efetuar-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$ (____) [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.].

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	

_____, ____ de _____ de 2____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: ____/____, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____ [identificação da Organização da Sociedade Civil]: Dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

**ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**

Declaro para fins do Chamamento Público nº ____/____, que a _____ [identificação da Organização da Sociedade Civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da Organização da Sociedade Civil];
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Organização da Sociedade Civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - e.1) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

- e.4) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa:
- g.1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- g.2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- g.3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA Organização da Sociedade Civil					
Nomedo dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 9

MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA _____ E A(O)
_____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da _____ [órgão ou entidade da administração pública], CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ____ / ____ / ____, e a(o) _____ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ____ / ____ / ____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, livro _____, fls. de ____ a ____, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

Nota: Excluir a menção ao Chamamento Público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração _____ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I - Plano de Trabalho;

ANEXO II - Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida [quando houver];

Nota: O parágrafo único somente deve ser inserido quando houver necessidade de juntar o Anexo II, pois a Cláusula Primeira já faz referência ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de ____ (_____) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até ____ (_____) [meses/anos], mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) _____ [órgão ou entidade da administração pública] repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo.

Nota: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014. Observar que compete à administração pública definir a instituição bancária, na qual será aberta conta para o instrumento da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a Organização da Sociedade Civil deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ _____ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

Nota: Os dois parágrafos anteriores admitem, em casos excepcionais, a realização de pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, em consonância com o § 2º, art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela Organização da Sociedade Civil, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo no parágrafo acima o limite, em valores monetários, por credor.

Caso opte por não permitir o pagamento em espécie, os dois parágrafos anteriores deverão ser excluídos.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela Organização da Sociedade Civil feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

Nota: O art. 21 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016 determina que a administração pública disponibilizará sistema para os processos de compras efetuados pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria.

Quando for disponibilizado o sistema de compras mencionado, utilizar-se-á as opções de texto a seguir em substituição ao parágrafo acima:

O processamento das compras e contratações pela Organização da Sociedade Civil feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, por

_____[inserir nome do sistema].

Quando for disponibilizada a plataforma eletrônica, acrescentar também o parágrafo abaixo:

PARÁGRAFO

A Organização da Sociedade Civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição

no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A Organização da Sociedade Civil encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

Se a titularidade do bem for para a administração, o bem deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Organização da Sociedade Civil responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a Organização da Sociedade Civil apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

Nota: Deverão ser transcritos neste Parágrafo os parâmetros de aplicação de glosa definidos pelo órgão ou entidade da administração pública no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA [Se houver]

A Organização da Sociedade Civil se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração os bens e serviços dados a título de contrapartida, conforme Anexo II, avaliados no montante de R\$____(por extenso).

Nota: Caso não seja exigida a contrapartida, a cláusula acima deverá ser excluída. Em caso de chamamento público, observar se o edital expressou tal exigência no item 13 – CONTRAPARTIDA.

De acordo com o §1º, do art. 35, da Lei nº 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração ou de fomento.

A mensuração econômica de bens e serviços, no presente termo, deverá consolidar o valor total da avaliação. No plano de trabalho, deverá ser apresentada relação dos bens e serviços individualmente avaliados.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do _____[administrador público do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à Organização da Sociedade Civil as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

Nota: O item acima deverá ser excluído caso o edital não admita atuação em rede e deverá ser inserido texto prevendo a sua inadmissibilidade.

Em atendimento ao §2º, do art. 16, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a atuação em rede deverá estar prevista nesse instrumento de parceria.

- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. Destacar a participação do Governo do Estado e do (a) _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

Nota: O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria.

- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à Organização da Sociedade Civil por meio de Termo de Permissão de Uso.

O órgão ou entidade deverá verificar se o bem imóvel a ser permitido o uso para a Organização da Sociedade Civil possui seguro já contratado pela administração pública, hipótese em que o trecho correspondente deverá ser suprimido. A definição da contratação de seguro pela Organização da Sociedade Civil ou pela administração pública deverá ser realizada, observando os atos normativos sobre o tema, cuja responsabilidade é de competência da Superintendência de Patrimônio—SUPAT da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB. Caso a decisão seja pela contratação de seguro pela

- XVIII. Comunicar à (ao) _____ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO _____ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

O _____ [órgão ou entidade da administração pública], além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à Organização da Sociedade Civil que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

Nota: De acordo com § 2º do art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Nesse caso, o item acima deverá ser excluído e a cláusula referente ao monitoramento e avaliação definirá a obrigação do conselho gestor desempenhar a função correspondente.

- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do _____ [administrador público órgão ou entidade] e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à Organização da Sociedade Civil por meio de

- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia - SIAP os bens adquiridos pela Organização da Sociedade Civil em virtude do Termo de Colaboração.

Nota: O inciso acima será mantido nos casos em que exista na parceria a previsão de aquisição de bens pela Organização da Sociedade Civil e quando os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração sejam de titularidade da Administração Pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de ____ / ____ / ____, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de ____ / ____ / ____.

Nota: De acordo com o § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos. Nesta situação, o texto da cláusula acima deverá ser adaptado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Nota: O inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 determina como cláusula essencial que o instrumento de parceria contenha a forma de monitoramento e avaliação. Esta forma será definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que se constitui no documento orientador dos atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação da parceria, cujo modelo e orientações para sua elaboração consta da instrução normativa.

De acordo com a instrução normativa, o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua designação, devendo dar ciência do seu inteiro teor à Organização da Sociedade Civil e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria _____ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

Nota: O órgão ou entidade da administração pública estabelecerá a periodicidade da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação no instrumento da parceria, inclusive data limite para sua emissão, levando em consideração a complexidade do objeto. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação terá como referência a periodicidade estabelecida neste instrumento. Um exemplo de data limite: 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

O modelo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será definido na instrução normativa.

Lembramos que nos casos de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, os respectivos conselhos gestores desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos, devendo se proceder a adaptação do texto correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] e à Organização da Sociedade Civil e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até _____[definir data limite e periodicidade de entrega];

Nota: Caso não opte por prestações de contas parciais, o item acima deverá ser excluído.

subsequente ao encerramento de cada trimestre.

- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

Nota: De acordo com §4º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, se a duração da parceria exceder 1 ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Caso a parceria não exceda 1 ano, excluir este item.

- c) Final, até _ () dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela administração pública.

Nota: O prazo para apresentação pela Organização da Sociedade Civil da prestação de contas final será estabelecido pelo órgão ou entidade da administração pública no instrumento da parceria, de acordo com a complexidade do objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme caput e §1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014. A possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no instrumento de parceria por mais 30 (trinta) dias está prevista no §4º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela Organização da Sociedade Civil do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a Organização da Sociedade Civil Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Nota: A disposição acima está disciplinada no § 2º, art. 17 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

Nota: De acordo com o art.66 da Lei nº 13.019/2014, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

As alternativas de texto acima estão em consonância com o caput e §1º do art. 19, do Decreto Estadual nº 17.091/2016, que disciplina que:

Art. 19 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Decreto.

§ 1º - Nas parcerias com valor global até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a análise dos documentos constantes do § 2º do art. 18 deste Decreto somente será realizada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

II - indícios de irregularidade na aplicação dos recursos.¶

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Nota: O Administrador Público do órgão ou entidade é conceituado na Lei como "agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros".

De acordo com o § 1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2014:

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil, podendo esta:

- a) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) Apresentar recurso, com efeito, não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a Organização da Sociedade Civil solicitar ao [administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto

descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

Nota: O § 1º, do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que no caso de permanência de irregularidade após decurso do prazo para o seu saneamento, será vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Administrador Público do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária.

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Nota: Observar o que dispõe o §6º, do art. 69 da Lei nº 13.019/2014:

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

Nota: O art. 65 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Após definição pelo Estado quanto à plataforma eletrônica, deverá ser utilizado o seguinte texto:

[A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na _____ [nome da plataforma eletrônica], permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de

Colaboração, de titularidade da _____ [da Organização da Sociedade Civil ou do órgão ou entidade da administração pública].

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O órgão ou entidade deverá definir a titularidade destes bens no Termo de Colaboração, de acordo com art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014:

_____ a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública].

A titularidade dos bens remanescentes, no final da parceria, será definida:

a) para o órgão ou a entidade da administração pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública;

b) para a Organização da Sociedade Civil quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização. Ao final da vigência da parceria, o bem deverá ser avaliado pela administração pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes _____

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até ____ () dias, excetuados os bens remanescentes destinados a Organização da Sociedade Civil.

Nota: O prazo para a retirada dos bens será definido pelo órgão ou entidade da administração pública, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Caso a titularidade dos bens remanescentes seja da Administração Pública na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração deverá ser excluído o trecho "excetuados os bens remanescentes destinados a Organização da Sociedade Civil".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela Organização da Sociedade Civil de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da Organização da Sociedade Civil, na hipótese de:

- a) Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à Organização da Sociedade Civil notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da

Bahia arcar com as despesas incorridas pela Organização da Sociedade Civil para execução do objeto da parceria;

- b) Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a Organização da Sociedade Civil prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. Organização da Sociedade Civil:

- a. Apresentar, no prazo máximo de __ () dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

Nota: Este prazo é o mesmo definido no item c, do parágrafo primeiro da cláusula nona.

- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. Disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à Organização da Sociedade Civil por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos não for destinado a Organização da

II. _____ [órgão ou entidade da administração pública]:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a Administração pública disponibilize bens públicos à Organização da Sociedade Civil por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos, no final da parceria, seja destinada à Administração Pública.

- b) Inventariar os bens sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela Organização da Sociedade Civil no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela Organização da Sociedade Civil.

Nota: Caso não haja permissão de bens para a Organização da Sociedade Civil, o texto correspondente deverá ser excluído do parágrafo acima.
--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à Organização da Sociedade Civil amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de_____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Testemunhas

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas

ANEXO 10

MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

Nota: Este modelo de termo de atuação em rede poderá ser alterado pela Organização da Sociedade Civil Celebrante de acordo com as suas especificidades.

As orientações para preenchimento do documento estão destacadas entre colchetes [] na cor cinza.

As notas explicativas destacadas em amarelo ao longo do modelo são orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

De um lado a (o) _____ [nome completo da Organização da Sociedade Civil Celebrante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º __, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF nº _____, RG nº _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo] e de outro lado, _____ [nome completo da OSC Executante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC EXECUTANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal] _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF nº _____, RG nº _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo], pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede nos termos do art.35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, e §§ 1º a 5º, art. 16, do Decreto nº 17.091/2016, conforme previsão o no Edital de Chamamento Público nº _____, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

Nota: Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, a atuação em rede estará prevista no instrumento da parceria. Nesse sentido, deverá ser substituído o trecho correspondente à previsão no edital de chamamento público para previsão no termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, conforme o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de _____ [vide nota abaixo], prevista no Plano de Trabalho do Termo de _____ [Colaboração/Fomento] nº __, celebrado entre a _____ [nome da OSC Celebrante] e _____ [nome do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:

ANEXO I - Plano de Trabalho;

ANEXO II - Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil Executante que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014.

ANEXO III - _____ [Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação] nº _____ e seus anexos.

Nota: A descrição do objeto do Termo de Atuação em Rede deve contemplar as ações previstas no escopo da parceria, constantes do plano de trabalho, anexo do instrumento de parceria, as quais serão de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil Executante.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de _____(_____) [dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data ____/____/____ e por termo final a data ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a _____[nome completo da OSC Celebrante], repassará à _____[nome completo da OSC Executante] nas condições constantes deste instrumento, a importância global de R\$ _____[valor por extenso] de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

ANO	1º _____[definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____[definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____[definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____[definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

Nota: A Organização da Sociedade Civil Celebrante deverá estabelecer a previsão e periodicidade de liberação das parcelas (única, mensal, bimestral, trimestral, etc.), assim como definir valor limite para cada repasse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela Organização da Sociedade Civil Celebrante à execução do objeto deste termo de atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no

_____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização da Sociedade Civil Executante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a Organização da Sociedade Civil Executante obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a Organização da Sociedade Civil Celebrante no Termo de _____[Fomento/Colaboração] nº ____e nas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso seja celebrado termo aditivo, a Organização da Sociedade Civil Celebrante deverá apresentá-lo à administração pública em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTANTE

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Atuação em Rede;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Atuação em Rede;
- III. Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de _____[Colaboração/Fomento];
- IV. Manter escrituração contábil regular;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- VI. Devolver à Organização da Sociedade Civil Celebrante os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Atuação em Rede;

- VII. Dar livre acesso aos agentes da Organização da Sociedade Civil Celebrante, da administração pública, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Atuação em Rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do Termo de Atuação em Rede, buscando alcançar os resultados pactuados;
- IX. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Termo de Atuação em Rede, que deverão ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil Executante, devidamente identificados com o número do Termo de Atuação em Rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- X. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações;
- XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

Nota: O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria. Poderão ser acrescentadas outras obrigações necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE

- I. Apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 (quinze) dias;

Nota: O prazo para apresentação à administração pública do termo de atuação em rede e da sua rescisão poderá ser modificado a critério do órgão ou entidade da administração pública, nos casos de parcerias de curto prazo, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) dias para a apresentação do termo e 15 (quinze) dias para a rescisão.

- II. Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede:
 - a) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - b) Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: i) declaração da Organização da Sociedade Civil celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou ii) atestado de prévia atuação em rede como Organização da Sociedade Civil celebrante, emitido por órgãos ou entidades da administração pública ou privada com os quais tenha celebrado parceria.
- III. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações este termo de atuação em rede;
- IV. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil Executante, no ato da formalização deste Termo de Atuação em Rede, devendo comprovar tal verificação na sua prestação de contas;
- V. Prestar contas à _____ [nome do órgão/ entidade celebrante do instrumento de parceria] das ações executadas pela Organização da Sociedade Civil Executante.

A prestação de contas deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil EXECUTANTE

_____[definir periodicidade. Ex: quinzenalmente, mensalmente, trimestralmente, etc.], até o dia _____[definir data limite de entrega].

Nota: A apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil Executante será estabelecido pela Organização da Sociedade Civil Celebrante de acordo com o plano de trabalho, anexo ao termo de atuação em rede, devendo ter por referência a forma e a periodicidade das prestações de contas exigidas no Termo de Colaboração, Termo Fomento ou Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Atuação em Rede dar-se-á mediante a apresentação pela Organização da Sociedade Civil do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a Organização da Sociedade Civil Celebrante solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do Termo de Atuação em Rede, conforme as especificidades de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este Termo de Atuação em Rede poderá ser rescindido por acordo entre as partes.
- II. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- III. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- IV. Fica eleito o foro do município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.
- V. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Atuação em Rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

[Organização da Sociedade
Civil CELEBRANTE]

Testemunha
[Nome e CPF]

[Organização da Sociedade
Civil EXECUTANTE]

Testemunha
[Nome e CPF]

ANEXO 11

Pesquisa de Satisfação - Caravana Movaê

Prezada (o) participante

A sua opinião é muito importante para nós! Dedique alguns minutos para responder a esta pesquisa, que será utilizada para melhorar a qualidade dos nossos futuros eventos. Seu feedback é fundamental. Todos os campos devem ser preenchidos.

1. Avaliação da Estrutura do Evento

- 1.1. Como você avalia a qualidade das instalações e espaços utilizados no evento?
☐ Excelente ☐ Boa ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Muito ruim
- 1.2. A sinalização do evento foi adequada e fácil de entender?
☐ Sim ☐ Não
- 1.3. A temperatura e ventilação nos locais do evento estavam confortáveis?
☐ Sim ☐ Não
- 1.4. A acústica do ambiente foi boa para ouvir palestras, apresentações e atividades?
☐ Excelente ☐ Boa ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Muito ruim

2. Atendimento e Equipe de Apoio

- 2.1. Como você avalia o atendimento da equipe organizadora durante o evento?
☐ Excelente ☐ Boa ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Muito ruim
- 2.2. A equipe estava disponível e pronta para ajudar quando necessário?
☐ Sim ☐ Não
- 2.3. A comunicação antes e durante o evento foi clara e eficaz?
☐ Sim ☐ Não

3. Avaliação dos Serviços

- 3.1. Como você avalia a qualidade dos serviços oferecidos durante o evento?
☐ Excelente ☐ Boa ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Muito ruim
- 3.2. O transporte e deslocamento para o evento foram satisfatórios?
☐ Sim ☐ Não ☐ Não utilizei transporte
- 3.3. Como você avalia a limpeza e organização dos espaços?
☐ Excelente ☐ Boa ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Muito ruim

4. Segurança

- 4.1. Você se sentiu segura (o) durante o evento?
☐ Sim ☐ Não
- 4.2. A sinalização de emergência e as saídas estavam adequadas?
☐ Sim ☐ Não
- 4.3. A equipe de segurança foi visível e atuante durante o evento?
☐ Sim ☐ Não

5. Experiência Geral

5.1. Qual a sua avaliação geral do evento **Caravana Movaê**?

☐ Excelente ☐ Boa ☐ Regular ☐ Ruim ☐ Muito ruim

5.2. O evento atendeu às suas expectativas?

☐ Sim ☐ Não

5.3. Encontrou os serviços que veio buscar?

☐ Sim ☐ Não

5.4. Quais os serviços que você não encontrou?

6. Sugestões e Comentários

6.1. Quais aspectos você acredita que poderiam ser melhorados no evento?

6.2. Há algum serviço ou estrutura adicional que você gostaria que fosse incluído em futuras edições do evento?

6.3. Outros comentários ou sugestões para a organização:

7. Avaliação Final

7.1. Você recomendaria a **Caravana Movaê** para outras pessoas?

☐ Sim ☐ Não

7.2. Justifique sua resposta:

Anexo 12
Formulário Socioeconômico – Caravana Movaê

A Caravana Movaê busca mapear o perfil socioeconômico dos participantes para fortalecer políticas públicas e ações voltadas ao empreendedorismo negro e indígena. Seus dados serão utilizados exclusivamente para fins de diagnóstico e desenvolvimento de iniciativas de apoio.

1. Dados Pessoais

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____ Idade: _____ anos

Gênero: () Feminino () Masculino () Não-binário () Prefiro não informar () Mulher cis () Homem cis
() Mulher trans () Gay () Lésbica () Travesti () Prefiro não responder () Outro

Raça/Cor (autodeclaração, conforme IBGE): () Preta () Parda () Branca () Indígena

() Amarela () Outra: _____

Pertence a alguma comunidade ou povo tradicional? () Não () Sim Qual? _____

2. Informações de Contato

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone/WhatsApp: () _____

3. Escolaridade e Situação Profissional

Nível de Escolaridade: () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo () Pós-graduação ou acima

4. Estado Civil

() Solteiro(a) () Casado(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a) () União Estável

5. Atua no mundo do trabalho formal?

() Não () Estou aposentado(a) () Sim – Qual a sua profissão? _____

6. Empreendedorismo e renda

Você empreende? () Não () Sim - Nome do seu empreendimento: _____

CNPJ (se possuir) e segmento: _____

Seu empreendimento é sua única fonte de renda? () Sim () Não

Já acessou alguma linha de crédito para o seu empreendimento? () Sim () Não

Você conhece a linha de crédito CrediAfro? () Sim () Não

7. Consumo e impacto na comunidade

Você compra ou utiliza serviços e insumos dentro da sua comunidade? () Sim () Não

Se sim, quais serviços ou insumos você consome? _____

Esses serviços ou insumos são de empreendimentos criados ou geridos por pessoas negras ou indígenas?

() Sim () Não () Não sei informar

8. Desafios e Necessidades

Qual o maior desafio que você enfrenta como empreendedor(a) negro(a) ou indígena?

Gostaria de compartilhar alguma outra informação relevante sobre sua trajetória e desafios?

9. Autorização para Uso dos Dados

() Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo o uso dos dados para fins de diagnóstico e desenvolvimento de políticas públicas e programas de apoio ao empreendedorismo.